



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 26 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. GED n. 20.08.0284.0003210/2023-37.

Interessado: ISAAC SANDES DIAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro, nos termos constantes do requerimento.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de dezembro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: ADD Value Participações, Comércio e Serviços de Informática LTDA (CNPJ nº 10.864.910/0001-76).

Objeto: Aquisição de equipamentos de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), que combina processamento, armazenamento e rede de dados para o centro de processamento de dados, incluindo serviços de instalação e configuração, visando atender às necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n. 271/2022 vinculada ao Edital do Pregão SRP nº 246/2022, processo GED nº 20.08.1328.0000185/2023-92 e respectivos anexos.

Valor: R\$ 2.002.060,00 (dois milhões, dois mil e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Fundo Especial do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho: 03.122.0004.270 Modernização do Órgão, PO-000007-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos: 000759, Natureza da Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia seguinte à data de assinatura deste instrumento.

Data da assinatura: 20/12/2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Leandro Manoel Aparício (Representante legal da Contratada).



Promotorias de Justiça

Despachos

IC n.º06.2022.00000162-6

D E S P A C H O DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possível irregularidade na contratação de professores da rede estadual, conforme noticiado por meio da declaração de fl. 01, cuja notícia de fato fora instaurada em março de 2022.

Já na titularidade deste membro ministerial, foi notificada a 6ª GERE/AL (Gerência Regional de Educação de Alagoas), neste município de Santana do Ipanema/AL, para que fossem apresentados os esclarecimentos (fls. 3/4).

Assim, a referida instituição apresentou resposta à fl. 06, informando que, dos professores mencionados na denúncia, apenas dois possuíam vínculo com o Estado de Alagoas, sendo JOSÉ MÁRCIO GODOY SOUSA (58 horas) e YWRY BARBOSA DOS SANTOS (05 horas).

Em consulta ao SINESP (fls. 7/12), este promotor de justiça constatou registro de vínculo dos citados professores com os municípios de Santana do Ipanema, Olivença e Estado de Alagoas (fls. 7/12). No entanto, devido a uma possível ausência de atualização do sistema, os professores foram notificados para esclarecimentos.

Devidamente notificados, os professores JOSÉ MÁRCIO GODOY SOUSA e YWRY BARBOSA DOS SANTOS apresentaram as informações requisitadas (fls. 16/33).

Conforme documentos apresentados, não se constatou situação de irregularidade. O professor YWRY BARBOSA DOS SANTOS comprovou que possui vínculo apenas com o Estado de Alagoas e na rede privada, com compatibilidade de horário; o Professor JOSÉ MÁRCIO GODOY SOUSA apresentou certidão atualizada de ausência de vínculo com o município de Olivença/AL, informando que mantém vínculo com o Estado de Alagoas e com o município de Santana do Ipanema/AL, havendo compatibilidade de horário e dentro do parâmetro constitucional.

Pois bem, a Resolução CNMP n.º 174/2017, que trata do procedimento atinente à Notícia de Fato traz um rol bem exemplificativo acerca das hipóteses de arquivamento:

Art. 4º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

- I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;
- II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;
- IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;
- V – for incompreensível.

§1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Os interesses tutelados pelo Ministério Público, por sua vez, são elencados no art. 129, da CF/88 da seguinte forma:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Com efeito, não restou demonstrado, ou ao menos a existência de indícios de que os fatos apurados no presente Inquérito Civil configuraria lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Verificou-se, por sinal, a legalidade dos vínculos mantidos pelos professores citados na notícia apresentada, conforme documentação anexada a este procedimento.

Dessa forma, DETERMINO o arquivamento do presente Inquérito Civil.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 27 de dezembro de 2023

Edição nº 1037

Notifique-se a parte interessada e, após, encaminhe-se ao CSMP.
Santana do Ipanema, 26 de dezembro de 2023
Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça